

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003286/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056026/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207634/2026-91  
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.208638/2025-14  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.764.119/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALTAMIR MATEOS BRAIDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de agosto de 2026, um piso salarial no valor de R\$ 1.972,00 (um mil, novecentos e setenta e dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.08.2026, serão considerados na primeira folha de pagamento após assinatura do Termo Aditivo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA., pactuante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá para os seus empregados um reajuste salarial no percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por autorizadas as compensações dos valores antecipados espontaneamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde agosto 2026, em parcela única, com incidência nas demais parcelas remuneratórias, na folha seguinte à assinatura do Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado às respectivas compensações, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências de cargo, função estabelecimento ou de localidade, aumentos reais convencionados formalmente, término de experiência, término de aprendizagem, antiguidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

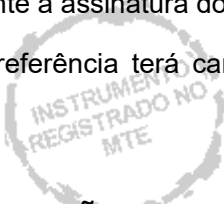
## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os empregados, beneficiados por este acordo, tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia de trabalho, creditado em cartão Refeição ou equivalente ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado, com coparticipação dos empregados no importe equivalente a 10% (dez por cento) do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças de Vale Refeição serão pagas de forma retroativa, desde agosto/2026, em parcela única, no mês seguinte a assinatura do Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Estabelecem as partes, que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Agosto de 2025.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALTAMIR MATEOS BRAIDO  
DIRETOR  
ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



